



União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA, com sede no Largo da Igreja, 13, 2665-226 Malveira, pessoa coletiva pública n.º 510837735, representada neste ato pelo Presidente da União das Freguesias, Carla dos Anjos Ferreira Jorge Galrão, _____, residente na Rua _____, que outorga em representação da União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça. _____

E

SEGUNDO OUTORGANTE: TERRUM - Jardinagem Unipessoal, Lda com sede na Rua _____, com o capital social de 75000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de pessoa coletiva _____, representada neste ato por Nuno João da Cruz Sardinha, na qualidade de representante legal da Terrum, com poderes para o ato conforme decorre da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso n.º 3126-8688-3272. _____

É celebrado o presente contrato **“Aquisição de Serviços de Conservação e Manutenção de Espaços Verdes”** “sequência de um procedimento de ajuste direto, por via do Processo n.º UFMSMA/AD/01/2023, ao qual se obrigam nos termos da Proposta do **SEGUNDO OUTORGANTE**, bem como do Convite e do Caderno de Encargos, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, tendo a decisão de contratar sido tomada por deliberação da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, reunida em 31 de janeiro de 2023 e tendo a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato sido tomada por deliberação do mesmo órgão executivo da Freguesia reunido em 31 de janeiro de 2023 . _____



União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato contém as cláusulas que regem a prestação de serviço em funções públicas, celebrado na sequência de procedimento de ajuste direto, para as funções e pelo preço e demais condições específicas constantes do anexo que deste contrato faz parte integrante. _____

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: Manutenção dos Espaços Verdes na Vila da Malveira, para os seguintes locais: Monumento ao Bombeiro; Ermida Nossa Senhora dos Remédios; Nicho (frente à Casa Galvão); Rua Miguel Jerónimo; Alameda Prof^o Dr. Leite Pinto; Urbanização Rua Fábrica do Algodão; Urbanização Rua Eng^o Rui Nogueira Simões; Urbanização Rua das Acácias; Jardins Sede da Junta de Freguesia; Jardim D. Maria I; Largo das escolas (canteiros) e Mata Paroquial (2 talhões + 2 talhões) feira. _____
2. O segundo Outorgante fornecerá os seus serviços ora contratados com zelo, dedicação e diligência e em colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista à plena obtenção dos objetivos visados com a prestação de serviço. _____

Cláusula 3.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do presente contrato, o segundo Outorgante fica obrigado a enviar até dia 10 de cada mês, com referência ao mês anterior, envio de relatórios de serviço para informar dos serviços efetuados bem como das horas despendidas e locais intervencionados. _____



União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça

2. Os relatórios previstos no número anterior devem ser enviados por e-mail, ou entregues pessoalmente na sede da junta de freguesia, por parte do segundo outorgante. _____
3. O segundo Outorgante fica ainda obrigado a comparecer a reuniões convocadas pela Junta de Freguesia, bem como a responder a quaisquer pedidos de esclarecimentos por parte desta. _____

Cláusula 4.ª

Prazo e da Prestação de Serviço

1. O primeiro Outorgante contrata o segundo Outorgante em regime de prestação de serviço no prazo de 12 meses ou até atingir um valor total de €8400,00 mais IVA á taxa legal em vigor desde a data da assinatura do presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. _____
2. O segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução dos serviços, com todos os elementos referidos no presente contrato, durante o prazo em que vigorar a respetiva tarefa. _____

Cláusula 5.ª

Local de prestação de serviços

O serviço objeto de contrato será prestado na área geográfica da Vila da Malveira, nos locais e instalações onde se realize a atividade em que o segundo Outorgante deva participar. _____

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. _____
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente



União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça

à execução do contrato. _____

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. _____

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de um ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. _____

Cláusula 8.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada até ao montante máximo de €8400,00 € (oito mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA a taxa legal em vigor, que corresponderá a um valor mensal de €700,00, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. _____

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de aquisição, transporte/deslocação, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização das máquinas]. _____

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Junta de Freguesia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de trinta dias após a receção do documento de despesa, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação. _____



União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça

2. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. _____

3. Desde que devidamente emitidos, e observado o disposto no n.º 1, os documentos de despesa são pagos por transferência bancária. _____

Cláusula 10.ª

Foro Competente

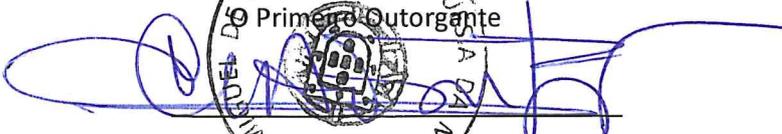
1. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa. _____

2. O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes sendo um exemplar entregue a cada uma delas. _____

3. O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constante do Código Contratação Pública. _____

4. O contrato não confere ao prestador a qualidade de trabalhador subordinado, funcionário, ou agente do Primeiro Outorgante. _____

Malveira, 31 de janeiro de 2023


Primeiro Outorgante


Terrum
Jardinagem Universal LDA
o segundo Outorgante
A Gerência
